

## SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO INDICE DE CLAUSULAS ORDEM ALFABETICA – CCT 2025/2026

Abono de Faltas Cláusula 25<sup>a</sup>  
Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica Cláusula 50<sup>a</sup>  
Adicional Noturno Cláusula 9<sup>a</sup>  
Admitidos após Data-Base Cláusula 2<sup>a</sup>  
Antecipação em Caso de Auxílio Doença Cláusula 35<sup>a</sup>  
Antecipações Salariais Cláusula 4<sup>a</sup>  
Assistência Hospitalar Cláusula 24<sup>a</sup>  
Atestados Médicos e Odontológicos Cláusula 23<sup>a</sup>  
Ausências Justificadas Cláusula 26<sup>a</sup>  
Auxílio Funeral Cláusula 36<sup>a</sup>  
Auxílio-Creche Cláusula 32<sup>a</sup>  
Aviso Prévio Cláusula 33<sup>a</sup>  
Carta de Apresentação Cláusula 34<sup>a</sup>  
Carteira de Trabalho Digital Cláusula 53<sup>a</sup>  
Cesta Básica Cláusula 14<sup>a</sup>  
Comissão Tripartite Cláusula 48<sup>a</sup>  
Contribuição Negocial Cláusula 51<sup>a</sup>  
Compensações Cláusula 3<sup>a</sup>  
Comprovante de Pagamento Cláusula 11<sup>a</sup>  
Controle de Ponto Cláusula 13<sup>a</sup>  
Correspondência Cláusula 39<sup>a</sup>  
Direito ao Horário de Amamentação Cláusula 46<sup>a</sup>  
Do adicional de insalubridade e de periculosidade Cláusula 6<sup>a</sup>  
Estabilidade à Gestante Cláusula 29<sup>a</sup>  
Estabilidade aos Cipeiros Cláusula 28<sup>a</sup>  
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria Cláusula 47<sup>a</sup>  
Estabilidade na licença médica Cláusula 27<sup>a</sup>  
Exames Médicos Cláusula 37<sup>a</sup>  
Férias Cláusula 19<sup>a</sup>  
Fornecimento de equipamentos de proteção Cláusula 16<sup>a</sup>  
Fornecimento de material indispensável ao trabalho Cláusula 17<sup>a</sup>  
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 52<sup>a</sup>  
Garantias ao Empregado Estudante Cláusula 22<sup>a</sup>  
Horas Extras Cláusula 8<sup>a</sup>  
Jornada Especial de Trabalho Cláusula 7<sup>a</sup>



Juízo Competente Cláusula 41<sup>a</sup>  
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 49<sup>a</sup>  
Lanche Noturno Cláusula 21<sup>a</sup>  
Licença Adoção Cláusula 30<sup>a</sup>  
Licença Paternidade Cláusula 31<sup>a</sup>  
Local Insalubre Cláusula 45<sup>a</sup>  
Mora Salarial Cláusula 40<sup>a</sup>  
Obrigatoriedade do registro na CTPS Cláusula 20<sup>a</sup>  
Pagamento de salários e PIS Cláusula 10<sup>a</sup>  
Piso Salarial Cláusula 5<sup>a</sup>  
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 42<sup>a</sup>  
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 43<sup>a</sup>  
Quadro de Avisos Cláusula 38<sup>a</sup>  
Reajuste Salarial Cláusula 1<sup>a</sup>  
Reconhecimento de representação sindical Cláusula 44<sup>a</sup>  
Substituição Eventual Cláusula 12<sup>a</sup>  
Uniformes Cláusula 15<sup>a</sup>  
Vale-transporte Cláusula 18<sup>a</sup>  
Vigência Cláusula 54<sup>a</sup>



## Convenção Coletiva de Trabalho

### 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Avenida Lacerda Franco, 1.073, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01536-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.333.233/0001-92.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º Andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), a ser concedido em duas parcelas, da seguinte forma:

Correção do salário a partir de 1º setembro de 2025, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários de 1º agosto de 2025.

Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2025, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), incidente sobre os salários de 1º agosto de 2025.



**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, e as eventuais diferenças salariais e dos benefícios, caso haja, poderão ser pagas sem nenhum acréscimo ou multa com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Cláusula 2<sup>a</sup>: Admitidos após Data-Base**

Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2026.

**Cláusula 3<sup>a</sup>: Compensações**

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

**Cláusula 4<sup>a</sup>: Antecipações Salariais**

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

**Cláusula 5<sup>a</sup>: Piso Salarial**

A partir de 1º de setembro de 2025, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 3.270,10 (três mil duzentos e setenta reais e dez centavos).

**Parágrafo único:** Sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludido.



**Cláusula 6<sup>a</sup>: Do adicional de insalubridade e de periculosidade**

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 7<sup>a</sup>: Jornada Especial de Trabalho**

Faculdade de empregados e empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**Cláusula 8<sup>a</sup>: Horas Extras**

Concessão do mesmo adicional de sobretaxa estabelecido nas normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de setembro de 2025, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas entidades, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.



#### **Cláusula 9<sup>a</sup>: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo a sumula 60 do TST.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup>: Pagamento de salários e PIS**

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup>: Comprovante de Pagamento**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

**Parágrafo único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup>: Substituição Eventual**

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.



#### **Cláusula 13ª: Controle de Ponto**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

#### **Cláusula 14ª: Cesta Básica**

Nos casos em que o benefício é previsto em norma coletiva, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos biomédicos, com a mesma composição daquela fornecida à categoria preponderante regional e, nos mesmos prazos fixados pela mesma a partir de 1 de setembro de 2025.

**Parágrafo primeiro:** Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do biomédico profissional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo terceiro:** Fica condicionada a concessão do benefício ao biomédico profissional que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo quarto:** Aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

#### **Cláusula 15ª: Uniformes**

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados.



**Cláusula 16<sup>a</sup>: Fornecimento de equipamentos de proteção**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**Cláusula 17<sup>a</sup>: Fornecimento de material indispensável ao trabalho**

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**Cláusula 18<sup>a</sup>: Vale-transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

**Cláusula 19<sup>a</sup>: Férias**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**Cláusula 20<sup>a</sup>: Obrigatoriedade do registro na CTPS**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.



#### **Cláusula 21<sup>a</sup>: Lanche Noturno**

Para os biomédicos profissionais que laborarem no período noturno, a entidade responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição.

#### **Cláusula 22<sup>a</sup>: Garantias ao Empregado Estudante**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame vestibular ou de qualificação nacional, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

#### **Cláusula 23<sup>a</sup>: Atestados Médicos e Odontológicos**

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

#### **Cláusula 24<sup>a</sup>: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria a todos os empregados, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

#### **Cláusula 25<sup>a</sup>: Abono de Faltas**

Abono de falta a 1 (um) empregado por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembleia.



#### **Cláusula 26<sup>a</sup>: Ausências Justificadas**

Os biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

#### **Cláusula 27<sup>a</sup>: Estabilidade na licença médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula 28<sup>a</sup>: Estabilidade aos Cipeiros**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

#### **Cláusula 29<sup>a</sup>: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**Parágrafo primeiro:** Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré maturo desde o inicio da gravidez ate 90 (noventa) dias após o termino da licença compulsória.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

#### **Cláusula 30<sup>a</sup>: Licença Adoção**

Concessão da licença adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



#### Cláusula 31<sup>a</sup>: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

#### Cláusula 32<sup>a</sup>: Auxílio-Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho firmada com a categoria preponderante, por mês, a partir de setembro de 2025, qual seja, R\$ 290,70 (duzentos e noventa reais e setenta centavos), às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses) que não obtiverem vaga no município. O referido auxílio também é extensivo aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva de filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo primeiro:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida e de acordo a legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

#### Cláusula 33<sup>a</sup>: Aviso Prévio

Concessão, do aviso prévio nos termos da legislação vigente.



#### Cláusula 34<sup>a</sup>: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

#### Cláusula 35<sup>a</sup>: Antecipação em Caso de Auxílio Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao biomédico profissional, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado, o montante correspondente aquele a ser percebido pelo órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do biomédico profissional ao serviço.

#### Cláusula 36<sup>a</sup>: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo Único:** São eximidas as entidades de pagarem o auxílio funeral, quando estas já fornecerem seguro de vida aos colaboradores.

#### Cláusula 37<sup>a</sup>: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

#### Cláusula 38<sup>a</sup>: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços, para disponibilizar informações aos profissionais, com previa comunicação e autorização da administração da entidade.



#### **Cláusula 39ª: Correspondência**

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

#### **Cláusula 40ª: Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

#### **Cláusula 41ª: Juízo Competente**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.



## Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

## Cláusula 44ª: Reconhecimento de representação sindical

Fica reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Biomédicos profissionais do Estado de São Paulo.

## Cláusula 45ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

## Cláusula 46ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único:** A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.



**Cláusula 47ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

**Parágrafo primeiro:** a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta cinco) anos, deverá comprovar contra récibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

**Parágrafo segundo:** os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

**Cláusula 48ª Comissão Tripartite:**

Fica constituída a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

**Clausula 49ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;



**Parágrafo Segundo** – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

**Cláusula 50<sup>a</sup>: Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica**

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão dessa licença limitar-se a uma única vez por ano.

**Cláusula 51<sup>a</sup>: Contribuição Negocial**

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Suscitante, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Suscitante, convocada na forma da lei para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto da Contribuição Negocial dos empregados, observando a legislação vigente.

- a) As entidades/empresas, como intermediárias, descontarão do salário base de seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) até o dia 10 de fevereiro de 2026, a título de Contribuição Negocial.
- b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 10 (dez) dias do referido recolhimento.
- c) É obrigação do Sindicato Suscitante dar publicidade da Contribuição Negocial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- d) Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital em que trabalha, sendo endereçada ao Sindicato Profissional situado a Av. Lacerda Franco, 1073 - Cambuci, São Paulo - SP, CEP: 01536-000, por carta AR, assinada e com firma reconhecida, a carta de oposição também poderá ser realizada desde que contenha os dados básicos (nome, entidade, endereço profissional e outros dados necessários para a devida identificação) ser enviada por e-mail [contato@sinbiesp-biomedicina.com.br](mailto: contato@sinbiesp-biomedicina.com.br) , a oposição somente será aceita dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho



- e) No caso de qualquer ajuizamento de ação, o Sindicato Suscitante desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade.
- f) Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuá-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

**Cláusula 52<sup>a</sup>: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

**Cláusula 53<sup>a</sup>: Carteira de Trabalho Digital**

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme a legislação vigente.

**Cláusula 54<sup>a</sup>: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RICARDO CECILIO  
Data: 24/09/2025 18:04:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. RICARDO CECILIO  
PRESIDENTE



---

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS

FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDISON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CPF nº 881.396.548-68

Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar – CEP:01008-000 – São Paulo – SP – Brasil – Tel(11)3113-2520